TC 1.764/2013

2º Julgado - 3.034ª Sessão Ordinária

RECURSO. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregular os ajustes, com recomendação. Atenção urbana para crianças e adolescentes em situação de rua. SMADS. Razões apresentadas não modificam as irregularidades formais consideradas no ajuste. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 1.764/2013, 1.799/2013.

1º Julgado - 2.909ª Sessão Ordinária

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMADS. Atenção urbana para crianças e adolescentes em situação de rua. Ausência de vistoria física no imóvel e instalações. Elementos de despesa reajustados sem correspondência com o plano estabelecido em legislação própria. Veículo utilizado em desacordo com os termos do convênio. Quantidade de orientadores em desacordo e valores pagos acima do estabelecido. IRREGULARES. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

1º julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregulares o convênio e os termos aditivos, à vista de:

a) ausência de vistoria física no imóvel e respectivas instalações;

b) os elementos de despesa do convênio, reajustados em 18% não têm correspondência com os valores praticados pela Portaria

047/SMADS/2010, inexistindo informações sobre o plano de adequação estabelecido pela Portaria 043/SMADS/2010;

c) o veículo utilizado, fabricado em 2005, não atende as exigências do termo do convênio;

d) a quantidade de orientadores socioeducativos no mês de março estava em desacordo com a Portaria 46/SMADS/2010;

e) valores pagos aos orientadores socioeducativos acima do estabelecido pela Portaria 17/SMADS/2012 nos meses analisados;

f) gastos realizados sem correspondência com os valores praticados pela Portaria 47/SMADS/2010;

g) a liquidação dos serviços prestados nos meses de fevereiro e março de 2013 ocorreu antes do término de cada mês.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em recomendar à Origem que, no futuro, diligencie no sentido de não mais incorrer nas impropriedades e falhas como as constatadas nestes autos, procedendo à revisão dos itens contidos nos termos de convênios a serem celebrados, adequando-os à realidade de cada serviço.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de fevereiro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO E VOTO englobados: v. TC 1.799/2013.